

Exma. Senhora
Dra. Fátima Barros
M. I. Presidente do Conselho de
Administração do ICP-ANACOM
Av. José Malhoa,
1050-009 Lisboa

CC drm@anacom.pt

Lisboa, 28 de setembro de 2012

Refª: 035/ANACOM/2012

Assunto: SPD sobre a concretização do conceito de “custos de acesso anormalmente elevados” no âmbito da metodologia a aplicar no cálculo dos CLSU

Exma. Senhora Presidente,

Na sequência do pedido de pronúncia, realizado por V/Exas. no passado dia 17, através do Ofício circular ANACOM-S065425/2012, o qual desde já agradecemos, vimos pela presente enviar os contributos da ZON TV Cabo Portugal e suas participadas (“ZON”).

Em primeiro lugar, não pode a ZON deixar de reiterar a posição já por diversas vezes manifestada, de que os CLSU que eventualmente vierem a ser apurados pelo ICP-ANACOM, terão de ser integralmente suportados pelo atual PSU ou pelo Estado Português. Com efeito, a designação do prestador do Serviço Universal foi realizada de forma ilegal, sem consulta aos demais operadores presentes no mercado e sem qualquer controlo ou limitação quanto ao nível dos eventuais custos pela prestação

daquele serviço. Assim sendo, não podem agora os demais operadores ser chamados a contribuir para os custos que eventualmente se vierem a apurar.

Aliás, neste sentido, a Comissão Europeia reconheceu a falta de processo concursal e instou o Estado Português, recomendando a aplicação de uma sanção pecuniária compulsória pelo tempo que perdurar a atual situação.

Deste modo, somente após a realização de um concurso público e aberto, que vise a designação legal do prestador do SU, poderão os operadores presentes no mercado, contribuir para, caso venha a existir, suportar o custo que daquela forma vier a ser determinado.

Por outro lado, convirá também salientar que o atual PSU goza e tem gozado de uma excelente saúde financeira e económica, sendo periodicamente destacado na imprensa económica, nacional e internacional, como uma das melhores empresas cotadas do setor.

Os resultados anuais do atual PSU têm sido, certamente por mérito próprio, muito interessantes, com pagamento de elevados dividendos aos acionistas, ao mesmo tempo que mantém um forte nível de investimento.

É também o maior operador nacional e é o principal concorrente da ZON, pelo que, nestas condições, não faria qualquer sentido estar a migrar os escassos e difíceis de obter recursos da ZON, para financiar o seu maior concorrente. Com efeito, os recursos financeiros que o atual PSU viesse a absorver dos seus concorrentes, não iriam colmatar nenhum problema crónico de tesouraria ou de acesso a crédito, antes pelo contrário servindo para alavancar a sua já posição dominante no mercado Português das comunicações eletrónicas, facilitando eventualmente práticas comerciais difíceis de seguir pela concorrência (agora mais debilitada, com a transferência daqueles recursos).

Qualquer operador presente no mercado Português (ou em qualquer outro mercado do mundo) apresenta rentabilidades diferentes consoante o tipo e local onde presta o serviço. Com efeito, custos de acesso diferenciado (que tem a ver com a geografia do local) e parâmetros de consumo variados, fazem com que cada cliente, sendo o PVP fixo, tenha um padrão de rentabilidade diferente, podendo haver situações em que, contrariamente às previsões, o resultado seja negativo (cliente consome menos do que o

esperado, desiste antes do tempo previsto, tem um elevado nível de falhas de serviço ou equipamento, etc.). Sendo esta a realidade, tal não impede que, ao nível global, a rentabilidade da prestação de serviços pela empresa seja positiva, o que é normalmente medido através da evolução do EBITDA.

Acresce ainda que, em fase de lançamento de produtos e de grande inovação tecnológica (como a que tem ocorrido nos últimos anos em Portugal, nomeadamente derivada da introdução da concorrência), o EBITDA pode sofrer algumas perturbações de ano para ano, não significando contudo tal que a saúde financeira da empresa esteja minimamente afetada.

O atual PSU, como dissemos, tem tido de forma recorrente e particularmente nos anos que ainda estão em discussão – 2007 a 2012 – muito bons resultados operacionais (com EBITDAs no negócio da rede fixa nacional, a ultrapassarem os 40% da Receita) pelo que não se compreende que se venha a discutir um CLSU e, muito menos, que os demais operadores, todos concorrentes e de menor dimensão que o PSU, venham a suportar esses eventuais custos.

Aliás, conforme anteriormente referido ao ICP-ANACOM, a perturbação verificada desde 2008 no EBITDA da PT Comunicações, apenas se deveu à intensidade do investimento operada no lançamento do serviço “Meo”, resultado, para além da componente tecnológica, das avultadas campanhas publicitárias realizadas, bem como das práticas comerciais empreendidas. Por outro lado, caso a PT Comunicações não fosse o PSU, dificilmente teria almejado os resultados verificados com o serviço “Meo”, pelo menos num tão curto espaço de tempo.

Por último, releva também o facto de, podendo o atual PSU libertar-se da prestação do SU de forma antecipada (decorrente da obrigação imposta pela CE ao Estado Português, na sequência da atribuição ilegal do serviço ao atual PSU), aparentemente não o queira fazer e as negociações com o Governo Português se prolonguem no tempo. Se aquela prestação fosse efetivamente prejudicial, há já muito que o PSU teria aceitado rescindir antecipadamente.

Em resumo, não parece fazer sentido para a ZON discutir, num ambiente concorrencial, o que são para o PSU atual, “clientes não rentáveis em áreas rentáveis” e como concretizar o conceito de “custos de acesso anormalmente elevados”. A questão

essencial a determinar é se, na globalidade, a prestação dos diversos serviços por parte da empresa PSU, obteve resultados positivos e sem grandes desvios negativos face aos seus pares de mercado.

Dito isto e quanto à questão metodológica apresentada pelo ICP-ANACOM, a posição da ZON é a de que a alternativa a usar deve ser aquela que conduza ao menor custo possível e conseqüentemente, à oneração mínima do Estado, que é a única entidade responsável por suportar os eventuais CLSU que vierem a ser apurados. Assim sendo, a consideração dos custos dos clientes que se situam no último terço de clientes com custos mais elevados, para efeitos da concretização do conceito de custos de acesso anormalmente elevados, não se nos afigura incorreta.

Encontramo-nos disponíveis para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Com os nossos melhores cumprimentos,